

AVISO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Trata-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação conduzido no Processo Sei n. 003727/2024/TCE-RO, com fundamento no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**, visando à contratação da pessoa jurídica **MINDMASTER EDUCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 51.008.278/0001-46, para a realização de ação educacional *in company* ministrada pelos profissionais **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, denominada "**Imersão Gestão Ágil**", a ser realizado no período de período de 08 a 10 de setembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 20 horas-aula, e com oferta de 50 vagas.

Os autos foram instruídos pela unidade interessada com os artefatos necessários a embasar a presente contratação (projeto pedagógico, estudo técnico preliminar e termo de referência). Verifica-se que o termo de referência foi objeto de análise pela Divisão de Licitações e Contratações (DLC), consoante Análise TR/PB dos referidos autos, a partir da qual atestou-se que este atende aos requisitos formais necessários. Isto posto, na mesma oportunidade foi inserta manifestação da Secretária Executiva de Licitações e Contratos na qual aprovou o respectivo termo de referência, pela competência concedida por meio do art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#), publicada no [DOeTCE-RO n. 2670, ano XII, de 6 de setembro de 2022](#).

Por meio da Instrução de Inexigibilidade n. 18/2025/DLC, a DLC apresentou os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, sobretudo quanto à notória especialização da pessoa jurídica e do profissional e consequente inviabilidade de competição, bem como quanto à justificativa do preço ofertado. Ao final, opinou pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Pontue-se a desnecessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PGETC) para análise e manifestação jurídica, em razão do advento do **Parecer Referencial n. 002/2024/PGE/PGETC** e do devido atendimento de seus requisitos.

Assim, foram submetidos os autos a esta Secretaria-Geral de Administração para deliberação final quanto à autorização da despesa no valor de **R\$ 125.450,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)** e quanto à contratação direta em epígrafe, tendo em vista a fundamentação, a justificativa de preços e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

É o relatório.

Diante da evidenciada impossibilidade de disputa, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, visando ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, foi instaurado o procedimento de contratação direta por

inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente instruído em atenção aos requisitos legais dispostos no art. 72, quais sejam:

- I - documento** de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#);
- III - parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração** da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação** de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão** da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço**;
- VIII - autorização da autoridade competente.**

No presente caso, denota-se que a exclusividade evidenciada advém da notória especialização do instrutor ora mencionado.

Em análise à documentação processual, afere-se que os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a contratação pretendida encontra devido fundamento nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se da instrução processual que a empresa mencionada apresentou os documentos hábeis ao cumprimento dos requisitos atinentes à habilitação exigida.

Ademais, foi ressaltada a previsão da despesa no Plano Anual de Contratações 2025, sob o código 00013PAC2025, e a existência de saldo disponível no programa orçamentário e elemento de despesa competentes para cobertura da contratação, conforme se atesta pela emissão do **Pré-Empenho n. 2025PE000013**, demonstrando a existência de previsão orçamentária e financeira necessária à garantia do pagamento da obrigação no presente exercício, estando, portanto, adequada às projeções de despesa contempladas no Plano Plurianual – PPA.

Diante do exposto, fica **AUTORIZADA**, com fundamento no [art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021](#), e amparo do art. 1º, II, "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 2 de setembro de 2022](#), a contratação direta da pessoa jurídica **MINDMASTER EDUCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 51.008.278/0001-46, para a realização de ação educacional ministrada pelos profissionais **Denisson Vieira** e **Igor de Souza Paiva**, denominada "**Imersão Gestão Ágil**", a ser realizado no período de 08 a 10 de setembro de 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 20 horas-aula, na modalidade presencial, e com oferta de 50 vagas.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 01/09/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0923671** e o código CRC **E0B2EFEE**.

Referência: Processo nº 003170/2025

SEI nº 0923671

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: